#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: CONCORRÊNCIA 01/2022

**Processo:** 17/2022

Tipo: Menor Preço

Local da Abertura: Auditório da Prefeitura do Município de João Monlevade

**Data:** 26/04/2022

Horário: 08:00 HORAS

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337 – Bairro N. Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, isento de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, a abertura do Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelas condições fixadas neste edital.

A aquisição do edital completo poderá ser feita pela licitante no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro N. Senhora da Conceição - João Monlevade -MG, no horário de 7 as 11 e 13 às 17 horas mediante o fornecimento de mídia para cópia por meio magnético ou retirado no site da Prefeitura Municipal, <a href="www.pmjm.mg.gov.br">www.pmjm.mg.gov.br</a>.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I Minuta de Contrato Administrativo;
- Anexo II Modelo procuração para credenciamento;
- Anexo III Modelo Declaração Microempresa/EPP;
- Anexo IV Modelo Declaração Constituição Federal (Inciso XXXIII, artigo 7°);
- Anexo V Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e de pessoal;
- Anexo VI Projeto Básico/Especificações Técnicas;
- Anexo VII Planilha Orçamentária;
- Anexo VIII Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo IX Composição do BDI;
- Anexo X Relatório Fotográfico



ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

**LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES** 

DIA: 26/04/2022

HORA: até as 08:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA - RUA GERALDO MIRANDA, 337

DIA: 26/04/2022

HORA: 08:00 horas

#### 2 - DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHOS DAS AV. GETÚLIO VARGAS (DELEGACIA AO MORRO DO JULINHO) E AV. WILSON ALVARENGA (MORRO DO JULINHO A DELEGACIA), com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexos deste edital.

#### 3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA VISITA TÉCNICA

- 3.1. O regime de execução será por empreitada global, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.
- 3.2. É FACULTADO e RECOMENDÁVEL às licitantes realizarem visita técnica nos locais onde serão executadas as obras, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições local.
- 3.2.1. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;
- 3.3. A visita de que trata o item anterior deverá ser agendada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de abertura da licitação, junto à Secretaria Municipal de Obras, com sede à Av. Getúlio Vargas, 3171, Bairro Belmonte, pelo telefone (31) 3859-2571, (31) 3859-2572, (31) 98766-4008 / 98766.4697.

3.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local - Anexo VI).

#### 4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo do objeto licitado (comprovado por meio da documentação de habilitação jurídica), que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;
- 4.2. Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, (Modelo de declaração Anexo III);
  4.2.1. Para que as empresas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei

Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, deverão manter a condição de ME

ou EPP até a homologação do certame.

- 4.3. Não poderá participar da presente licitação:
- a) Pessoa jurídica em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação:
- b) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre sua equipe técnica, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade:
- c) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- d) Suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações deste Município;
- e) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- i) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93;
- j) Pessoa física.
- 4.3.1. Também não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica que possua qualquer das restrições anteriores, ainda que de forma indireta, caracterizando-se esta pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.3.2 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo com os seguintes compromissos:
- 4.4.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- 4.4.2. Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega;
- 4.4.3. Estar ciente do prazo de execução da obra, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 4.4.4. Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra, a licitante, que vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação;
- 4.4.5. Estar ciente de que a participação nesta licitação implica na concordância com o projeto executivo, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e

estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para

verificação do limite do art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4.5.1. A concordância acima não exclui a responsabilidade da licitante, eventualmente

contratada, no que tange à qualidade, resistência e estabilidade dos serviços executados

respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, tenham sido eles fornecidos

ou não pela Administração Municipal de João Monlevade.

5 - DOS PRAZOS

5.1. Validade da proposta: em todos os seus termos, prazo de 60 (sessenta) dias

corridos, contados da data de sua apresentação.

5.2. Assinatura do contrato: 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da

convocação encaminhada pelo Setor de Contratos. A recusa injustificada do adjudicatário

em assinar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido sujeitá-lo-á às

penalidades da legislação vigente, cabendo à Administração Pública convocar a segunda

classificada e assim sucessivamente para assinar o Contrato, nas mesmas condições da

primeira colocada;

5.2.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a

Planilha de Composição de Custos Unitários impressos e assinada em todas as suas

páginas com papel que identifique o contratado.

5.3. Prestação de garantia de contrato: 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato,

sendo esta condicionante para recebimento da ordem de serviço;

5.4. Ordem de Serviço: deverá ser expedida no prazo de até 5 (cinco) dias da prestação

da garantia;

5.5. Prazo para Execução dos serviços será de 02 (dois) meses a contar da data de

recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

5.6. Vigência contratual será de 05 (cinco) meses, considerado para este os prazos

constantes no item, 5.3, 5.7 e 5.8;.

Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) – www.pmjm.mg.gov.br

- 5.7. **Recebimento provisório dos serviços**: em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, assinado por responsável do contratante, pelo acompanhamento e fiscalização da obra e pelo contratado;
- 5.8. **Recebimento definitivo dos serviços**: em 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando adequação do objeto aos termos do contrato e seus anexos, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8666/93.
- 5.9. **Devolução de garantia**: liberada ou restituída em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo;

# 6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta de cada licitante, deverão ser apresentados no local, data e horários especificados nas disposições preliminares deste edital, em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, endereço, telefone e e-mail do licitante, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE ENVELOPE Nº 1

"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

**CONCORRÊNCIA 01/2022** 

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:** 

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**ENVELOPE Nº 2** 

"PROPOSTA DE PRECOS"

**CONCORRÊNCIA 01/2022** 

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

#### 7 - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais

PREFEITURA MUNICIPAL

diversos do Setor de Licitações, e que, por isso não chegue à data e horário, previstos nas disposições preliminares deste instrumento convocatório;

7.2. Os envelopes proposta e documentação deverão ser protocolados no Setor de

Licitações até o dia e horário de abertura desta licitação;

7.3. A licitante poderá, neste momento, entregar a documentação descrita no item 4.2

deste edital (Modelo Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte).

7.4. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá

apresentar correspondência credenciando seu representante para tal fim, considerando-o

com poderes para praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os

expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio

preposto.

7.4.1. As credenciais citadas neste item deverão ser apresentadas diretamente à

Comissão Permanente de Licitação quando do início da sessão pública da licitação.

7.5. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante,

mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome

durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou a

proposta de preços.

7.6. Somente poderá usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar

reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor

recurso, o representante devidamente credenciado pela licitante.

7.6.1. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à

representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu

representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

7.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

7.8. As licitantes deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que

julgarem necessárias constar nas atas de abertura dos envelopes Documentação e

Proposta de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL

7.9. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em

desacordo qualquer documento exigido no item 08 (oito) deste edital.

7.10. A Comissão de licitação poderá apreciar os documentos imediatamente ou

interromper a reunião para a sua análise, caso entenda necessário, marcando nova data

para o reinício dos trabalhos.

7.11. Terminada a análise da documentação, havendo manifestação expressa dos

representantes da desistência de recursos ou após julgamento dos recursos que

porventura forem apresentados, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos

envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.

7.12. Abertos os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, será considerada melhor

classificada, dentre as empresas habilitadas, a proposta que apresentar MENOR PREÇO

GLOBAL:

7.12.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas

classificadas em primeiro lugar, a definição da empresa vencedora se dará por sorteio.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou

cópia legível autenticada por cartório competente, pela Comissão Permanente de

Licitação ou por funcionário do Setor de Licitações da Prefeitura, com vigência plena,

até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação",

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em

se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado de

todas as alterações ou da consolidação respectiva);

8.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova

de diretoria em exercício;

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade / MG – CEP: 35930-027 Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) – www.pmjm.mg.gov.br

#### 8.2. Regularidade Fiscal

8.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante;

8.2.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

8.2.2. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual** e **Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.1. Para fins de comprovação de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, sede do licitante;

8.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

#### 8.3. Regularidade Trabalhista

8.3.1. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, modelo anexo IV;

8.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A, da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme Lei 12.440 de 07/07/2011.

#### 8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.

**8.4.2. Balanço Patrimonial e DRE**, correspondente ao último exercício social encerrado na forma a seguir:

1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

- 2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital ECD, deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, extraídas das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1420/2013, alterada pela RFB nº 1.594/2015 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:
  - Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- 4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.
- 5) A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 01 (um).



6) Grau de endividamento Geral menor que 0,80 (zero virgula oitenta), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – maior ou igual a 1
ILC - maior ou igual a 1
ILG = <u>AC + RLP</u>
PC + ELP
ILC = <u>AC</u>
PC
GEG = <u>PC +ELP</u>

- 7) A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- 8) Se necessária atualização do balanço e do capital social deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 8.5.3. Os documentos que tratam do Balanço Patrimonial e DRE, deste edital deverão estar assinados pelo contador da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.5.4. As empresas recém constituídas que não completaram um exercício social, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 8.5.5. Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 (um real) para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. Os limites estabelecidos neste item são razoáveis, usualmente adotados e não impõem condições que possam frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame e, com base nos índices mencionados, o município poderá avaliar a situação financeira da proponente e comprovar sua capacidade de saldar compromissos assumidos.

#### 8.5 - Qualificação Técnica:

- 8.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;
- 8.5.2. A empresa deverá apresentar atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos serviços de execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EDITAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (somatório dos itens 3.2 + 3.3)		3409,92	1704,96

8.5.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, comprovando que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos serviços de execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EDITAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (somatório dos itens 3.2 + 3.3)		3409,92	1704,96

8.5.4. O profissional constante da certidão do CREA ou CAU detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação.

8.5.4.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame.

8.5.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual (Anexo V);

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.6.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.6.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.6.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

8.6.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.

8.8. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e numerados, na ordem prevista neste Título.

8.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo, se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

8.10. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.12. Para efeito deste título considera-se regular as certidões "positivas com efeito de negativa" e, vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

#### 9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 9.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e posteriores alterações, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no tipo societário correspondente;
- 9.1.1. No caso de Microempresa, declaração de que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- 9.1.2. No caso de Empresas de Pequeno Porte, declaração de que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- 9.1.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra nas hipóteses do § 10, do artigo 3°, da LC nº 123/06;
- 9.2. Nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar n º 123, de 14/12/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 9.4. A não-regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;
- 9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem

9.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar no 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, do artigo terceiro, desta norma.

#### 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Deverá ser apresentada proposta, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante, devidamente carimbada e assinada pelo seu representante legal, identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Modalidade e número da licitação;

10.1.2. Razão Social da licitante:

10.1.3. CNPJ da licitante;

10.1.4. Endereço, telefone, e-mail do proponente;

10.1.5. Indicação de prazo de validade da proposta, mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento dos envelopes;

10.1.6. Prazo de execução dos serviços conforme edital;

10.1.7. Declaração de que manterá o responsável técnico, a frente dos serviços, durante toda vigência do contrato.

10.1.8. Carta de apresentação da proposta comercial, contendo o valor global da proposta;

10.1.9. Planilha de preços, com os respectivos preços unitários e totais, expressos em moeda corrente e com base no mês de apresentação da proposta, conforme anexo VII;

10.1.10. Todas as operações matemáticas realizadas durante a elaboração da planilha de preços deverão ser formatadas para 02 (duas) casas decimais;

10.1.11. Cronograma físico-financeiro da obra, conforme anexo VIII.

10.2. A composição de custos unitária será exigida da Licitante vencedora do certame e deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato conforme estabelecido no subitem 5.2.1.

10.3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente;

10.4. A ausência da declaração prevista no item 10.1.7 **não desclassifica** o proponente, porém não o isenta do cumprimento da obrigação prevista neste item que deverá ser

fiscalizado pelo setor competente da Administração Municipal.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos

estabelecidos neste ato convocatório.

11.2. Será considerado vencedor, o licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO** 

POR GLOBAL.

11.3. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não

solicitadas neste instrumento.

11.4. Será assegurado, como critério de desempate, no caso de equivalência dos valores

apresentados pelas ME / EPP o sorteio público entre elas para que seja identificada

aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.

11.5.2. Não se refiram à integralidade do objeto cotado;

11.5.3. Contenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções,

irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

11.5.4. Apresentem preço total, global ou unitário simbólico, superestimado,

manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado

acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art.

44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.5.5. Apresente proposta com valores superiores aos estimados neste edital e planilha

anexa;

11.5.6. Apresente preço baseado em outra (s) proposta(s), inclusive com o oferecimento

de redução sobre a de menor valor.

11.6. Para os efeitos do disposto no subitem 11.5.4, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do

menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do

valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

11.7. Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios

estabelecidos no item 11.6, a Comissão poderá fixar prazo de 02 (dois) dias úteis para

que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, podendo tal prazo ser prorrogado

a pedido da licitante e a critério da Administração.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, RESULTADO E CONTRATO

12.1. Efetuado o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação

encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do resultado se

achado conforme:

12.2. O contrato será firmado conforme minuta do Anexo I;

12.3. O Setor de Contratos convocará formalmente o licitante vencedor para assinatura

do contrato.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratada somente iniciará os serviços após recebimento de ordem de serviços

emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

13.2. Os prazos serão os descritos no título 05 (cinco) deste instrumento, sendo os

serviços executados fiscalizados por representante da Secretaria Municipal de Obras.

13.3. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suprimir ou cancelar

qualquer item da planilha de quantidades ou produzir a quantidade prevista para o

serviço, respeitado, os limites legais.

13.4. A Contratada deverá registrar no CREA ou CAU, o contrato que defluirá desta

licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do mesmo,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição — João Monlevade / MG — CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) – www.pmjm.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

devendo, posteriormente, comprovar à Administração Pública tal fato através de fotocópia autenticada do referido registro.

13.5. A fiscalização dos serviços decorrentes do contrato caberá à Administração Pública

Municipal, que deverá ter livre acesso às obras e dependências da Contratada, através

da Secretaria Municipal de Obras. O representante da contratante registrará todas as

ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados, observados ao artigos 73 a 76 da Lei 8666/93, não se excluindo, entretanto,

a responsabilidade da contratada em adotar providências necessárias à regularização de

ocorrências por iniciativa própria.

13.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de

fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de

Administração, a qual encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis,

inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

13.7. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as constantes da minuta

contratual anexo deste edital.

15 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma

das modalidades de garantia prevista no art. 56, da Lei 8.666/93, que corresponderá a

5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas

condições do mencionado artigo.

15.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o

encerramento do contrato, decorrido o prazo de recebimento definitivo da obra, ou será

executada, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais que

ensejarem a rescisão do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade / MG – CEP: 35930-027 Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) – www.pmjm.mg.gov.br

15.3. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações

contratuais e por multas impostas à contratada.

16 - RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou

comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no

art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazo

de até 15 (quinze) dias de cada medição conforme cronograma físico-financeiro,

conforme seguinte:

17.1.1. Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados,

emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais,

especialmente as de natureza fiscal;

17.1.2. Apresentação dos laudos de medição emitidos pela Secretaria Municipal de

Obras;

17.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo

estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua

reapresentação.

17.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta

bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a

ser convencionada entre as partes;

17.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação

qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de

preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do

objeto contratado;

17.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará

ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para

nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

17.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto

de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

17.7. O reajuste somente se procederá na forma do contido no artigo 2º da Lei Federal

10.192/2001 (contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano);

17.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua

execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou

notificação judicial, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

19 – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato,

garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as

sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização

civil e penal cabíveis, conforme previsto na minuta de contrato.

20 - DOS RECURSOS

20.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, nos termos do

artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

20.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os

documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será

assinada pelos membros da Comissão permanente de Licitação e pelos demais

presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

#### 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A contratação tem valor global estimado em R\$ 7.723.778,08 (Sete Milhões, Setecentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oito Centavos), que serão empenhados na dotação orçamentária 15.451.1501.1003, 4.4.90.51, ficha 351 do orçamento vigente, fonte de recurso 2.00 e 2.68 ou a equivalente no próximo exercício orçamentário.

21.2. Para análise da documentação e das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação.

21.3. A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste edital ou em diligência, implicará em inabilitação ou desclassificação da proposta da licitante, conforme o caso.

21.4. Fica vedado a cessão ou subcontratação do objeto principal, entretanto qualquer parcela passível de cessão ou subcontratação não poderá ser realizada sem autorização prévia do Poder Público Municipal e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da Contratada, caracterizando nula de pleno direito e sem qualquer efeito a realização da referida subcontratação/cessão sem devida autorização, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais cabíveis.

21.5. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

21.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21.8. A participação na presente licitação implica na concordância com o projeto executivo, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.8.1. A concordância acima indicada não exclui a responsabilidade da licitante, eventualmente contratada, no que tange à qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, tenham sido eles fornecidos ou não pela Administração Municipal de João Monlevade.

21.9. A Administração Pública de João Monlevade poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e/ou interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado, e na forma da lei.

21.10. O Município deverá anular a presente licitação, de ofício ou mediante provocação, no todo, ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade.

21.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital ou parte dele, perante Administração Municipal, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, devidamente protocolados no Setor de Licitações deste Município.

21.11.1. Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Prefeitura ou enviados por e-mail, desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios.

21.12. As solicitações de esclarecimentos que afetem a formulação da proposta deverão ser encaminhadas por escrito em até 05 (cinco) dias corridos antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação, através do endereço na Rua Geraldo Miranda, 337, no horário de 7h às 11h e de 13h às 16:30h e ainda pelo e-mail: <a href="mailto:licitacoespmjm@yahoo.com">licitacoespmjm@yahoo.com</a>;

Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (31) 3859.2525 (Setor de Licitações).

21.13 O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, devendo ser lidos e interpretados na íntegra.

21.14. Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

João Monlevade, 10 de março de 2022.

Geisiane de Lourdes Almeida Setor de Licitação Gilberto Vicente Barcelos Secretário Municipal de Administração

#### **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ Nº. 18.401.059/0001-57, com
sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Srª Conceição, a seguir denominado
CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAÉRCIO
JOSÉ RIBEIRO, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 -
SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa
, CNPJ Nº, sediada na Rua, a seguir
denominada CONTRATADA, neste ato representada por, CPF
, documento de Identidade nº, domiciliado na
Rua/av, .celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022 de ..... /..../2022, julgado em ..../..../2022 e homologado em ..../..../2022 regido pela Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHOS DAS AV. GETÚLIO VARGAS (DELEGACIA AO MORRO DO JULINHO) E AV. WILSON ALVARENGA (MORRO DO JULINHO A DELEGACIA), com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexos deste edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por empreitada global, em conformidade com as disposições deste contrato, do edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ ........... (...............), conforme valores unitários constantes da proposta e planilhas de preços do contratado, parte integrante deste.
- 4.1.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze) dias de cada medição, com recurso próprio, fonte 1.00, conforme cronograma físico-financeiro, mediante:
- a) Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- b) Apresentação dos laudos de medição emitidos pela Secretaria Municipal de Obras;
- 4.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado:
- 4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4.7. O reajuste somente se procederá na forma do contido no artigo 2º da Lei Federal

10.192/2001 (contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano);

4.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua

execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

4.9. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada,

necessárias à execução da obra, sem prejuízo do previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO

5.1. A vigência contratual é de 05 (cinco) meses, considerados neste, os prazos de

recebimento provisório e definitivo, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado

em conformidade com em conformidade com o § 1°, do art. 57 ou alterado nos termos do

artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, incluídos neste os prazos abaixo especificados,

conforme seguinte:

5.2. O prazo para Execução dos serviços é de 02 (dois) meses a contar da data de

recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras;

5.3. O prazo para Prestação de garantia deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis de sua

assinatura, sendo esta condicionante para recebimento da ordem de serviço;

5.4. Ordem de Serviço: deverá ser expedida de acordo com as demandas que se

apresentarem para início em até 05 (cinco) dias úteis, do recebimento destas;

5.5. Recebimento provisório dos serviços: em até 05 (cinco) dias da comunicação

escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, assinado por responsável do

contratante, pelo acompanhamento e fiscalização da obra e pelo contratado;

5.6. Recebimento definitivo dos serviços: em 90 (noventa) dias do recebimento

provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando

adequação do objeto aos termos do contrato e seus anexos, observado o disposto no

artigo 69, da Lei 8666/93.

5.7. **Devolução de garantia**: liberada ou restituída em até 10 (dez) dias do recebimento

definitivo;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada

no orçamento vigente do Município sob a classificação 15.451.115012.1011, 4.4.90.51.00, ficha 345, fontes 2.00 e 2.68, do orçamento vigente ou a equivalente no

próximo exercício orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1. Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras do Município de João

Monlevade, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço,

cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA ou CAU,

oportunidade na qual se responsabilizará pelo registro deste contrato junto a este

órgão;

7.1.2. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra

necessária, de acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Memorial

Descritivo, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo, contrato, de

sua proposta e demais normas técnicas vigentes com a alocação dos empregados

necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da

Administração Pública Municipal, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e

obras executados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução, ou dos materiais empregados, a critério da Administração, independentemente

das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.1.6. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o

Responsável Técnico respectivo;

7.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que

executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos sejam eles

fornecidos ou não pela Administração Municipal de João Monlevade;

7.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais

causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou

representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.1.9. Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao

ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a

terceiros em decorrência da execução da obra e serviço contratados, sem qualquer

responsabilidade ou ônus para o Município, pelo ressarcimento ou indenização devida;

7.1.10. Permitir e facilitar a Fiscalização do Município e a inspeção dos serviços em

horário comercial, prestando as informações por ela solicitadas;

7.1.11. Informar à Fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos,

irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço

dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;

7.1.12. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros, no perímetro da obra,

fornecendo aos seus empregados os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual

necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

7.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a

serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de

agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no

âmbito da administração pública;

7.1.15. Apresentar à Contratante, guando do início das atividades, e sempre que houver

alocação de novos empregados na execução do contrato, relação nominal constando

nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

7.1.15.1. Adotar os procedimentos acima também sempre que houver demissão/admissão de novos empregos;

7.1.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

7.1.16.1. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante neste item;

7.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.18. Fornecer mensalmente à Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

7.1.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

7.1.20. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Memorial Descritivo e no contrato:

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

7.1.22. Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e oportunamente fiscalizado pelo contratante;

7.1.23. Manter, durante a vigência do contrato, o responsável técnico detentor da ART apresentado na licitação, o qual deverá fiscalizar os serviços contratados, pessoalmente, de forma ordinária, ao menos uma vez por dia e, extraordinariamente, sempre que

necessário; bem como um encarregado, que deverá acompanhar os serviços contratados

em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

7.1.24. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos

danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo,

durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente, responsabilizando-

se, inclusive por eventuais crimes ambientais ocorridos, incumbindo-lhe o pagamento das

multas decorrentes dos autos de infração.

7.1.25. Apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, um

Programa de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMAT- Programa de Condições

de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), observada a legislação

em vigor (NR-18), da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.

7.1.26. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização da obra;

7.1.27. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato

ou atividades que constituam seu objeto;

7.1.28. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

7.1.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

7.1.30. Não transferir a terceiros, o objeto principal do contrato. Sendo que as

subcontratações parciais possíveis só poderão ser realizadas mediante avaliação e

autorização prévia do contratante.

7.2. Constituem obrigações da Contratante

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus

serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 7.2.4.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 7.2.4.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá ser feita pelo contratante, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que a Administração Pública julgar necessárias;
- 7.2.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Memorial Descritivo;
- 7.2.4.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo e na proposta;
- 7.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

7.2.8.3. Promover o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e

em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.2.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de

concessão de benefícios.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus

servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual

não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento

exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los

integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo,

obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não

cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele

atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se

limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas,

penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários

advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento

de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar

ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome

as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao

Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa

ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As

providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das

responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a

ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo

Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de

ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) - www.pmjm.mg.gov.br

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

8.5. Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra/serviço, a contratada responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Administração, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a contratante aplicará á contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) de multa diária, no prazo de até 10 (dez) dias, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado na entrega da obra, ou de cada etapa de execução, sem prejuízo de outras sanções legais.

11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do Contratado, injustificadamente desistir do contrato, não prestar garantia de contrato no prazo estabelecido, ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e

mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos

pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença

será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado prazo

máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. O Contratado, deixando de entregar documento exigido, apresentando

documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a

proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo

inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o

Município, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

11.4.1. A sanção constante no subitem anterior será suspensa quando a Contratada

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou

parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas

cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a

observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo

Município ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características

de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de

responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou

administrativa, venha a ser paga pelo Município.

11.7. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório,

sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação

de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou

omissivos de sua responsabilidade.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

12.1. O	Contrato	dever	á se	r exec	utado	o fie	Imente	pelas	partes,	de	acor	do c	om	as
cláusulas	avençad	las e	as ı	normas	da	Lei	8.666/9	93, res	ponden	do d	cada	uma	ре	las
conseqüê	ncias de s	sua ine	execu	ıção tot	al ou	ı par	cial.							

- 12.2. Este contrato será garantido por meio de fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro garantia, conforme opção do contratado, no valor de R\$ ....... (........), equivalentes a 5% (cinco por cento) do seu valor global.
- 12.2.1. No caso de alteração dos quantitativos iniciais do contrato, deverá ser feito garantia adicional no mesmo percentual, sobre o valor total do aditivo;
- 12.3. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

	João Monlevade,	. de 2022.					
LAÉRCIO JOSÉ RIB	BEIRO						
PREFEITO MUNICI	PAL	REPRESENTAN	TE LEGAL				
ONTRATANTE		CONTRATADA					
	EDUARDO SECRETÁRIO MUN	D BASTOS IICIPAL DE OBRAS					
TESTEMUNHAS:	1)	CPF					
	2)	CPF					



#### **ANEXO II**

#### Concorrência Nº. 01/2022

#### **MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo	presente	instrumento	crec	encia	amos o		(a)	Sr.(a)
			oortador	do	documento	de	identida	ade nº
		para particip	ar das re	euniõ	es relativas a	o pro	cesso li	citatório
referencia	ado, o qual e	está autorizado a	a requere	er vis	tas de docu	mento	os e pro	opostas,
manifesta	ar-se em nome	e da empresa, de	esistir e ir	terpo	or recursos, r	ubrica	ır docum	entos e
assinar a	tas, a que tudo	daremos por firr	ne e valic	SO.				

Local/ data.

Nome/ assinatura - Representante Legal



#### **ANEXO III**

#### Concorrência Nº. 01/2022

# MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa			, inscrit	a no	CNPJ nº		,	por
intermédio de	seu repres	sentai	nte legal o(a	) Sr.	(a)			,
portador de	Carteira	de	Identidade	nº		е	CPF	nº
		, D	ECLARA, pai	a os	fins do disposto nos arts	. 42 a	a 45 da	Lei
Complementa	r nº 123/06	, ser	microempres	a/em	presa de pequeno porte	nos	termos	da
legislação vige	ente, bem co	omo d	leclara que fa	ırá us	o dos benefícios concedi	dos	pela no	rma
infraconstitucio	onal acima i	menci	onada.					

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal



#### **ANEXO IV**

Concorrência Nº. 01/2022

#### **MODELO DECLARAÇÃO**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº...... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal



#### **ANEXO V**

#### Concorrência Nº. 01/2022

# MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

A empresa	.CNPJ	, com sede	à,,
neste ato representada por	, CPF	,	em cumprimento
às exigências do processo de licitação	ão/ do Mu	nicípio de João	Monlevade, cujo
objeto é	, DECLARA	que disponibili	zará instalações,
máquinas, equipamentos e pessoal	, considerados esse	enciais para o	cumprimento do
objeto da licitação.			

Local/ data

Nome/ Ass. Declarante Representante Legal



### **ANEXO VI**

# PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



## **ANEXO VII**

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



## **ANEXO VIII**

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



## **ANEXO IX**

# COMPOSIÇÃO DO BDI



## **ANEXO X**

# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO